



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO N° 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022 - DISPENSA

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente Luciana Batista, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.910-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga-SP, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G. B. TECNOLOGIA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 05.689.430/0001-86, com sede a Rua 6 de Agosto, nº 25, Sala 07, Vila Nova, CEP 13.632-300, em Pirassununga - SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, nos termos de seu Contrato Social, a sócia e proprietária Senhora Marta Cristina Godoy, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pirassununga, devidamente inscrita o CPF sob o nº 171.616.998-43, portadora do RG nº 22.367.868 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Gregório Pavão, nº 561, Jardim Terras de São José, Pirassununga- SP, CEP13.643-310, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto “serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 horas, via sinal rádio, através de sistema interligado com sensores de comunicação que serão identificados através de sinais codificados, emitidos por ondas de rádio, no imóvel locado que atende o arquivo de documentos e depósito de veículos da Câmara Municipal de Pirassununga, situado na Rua Bom Jesus, nº 255, centro de Pirassununga-SP.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – Deverá a CONTRATADA fornecer os seguintes equipamentos em comodato:

- a) Sistema de Alarme Monitorado com supervisão e manutenção do sistema integralmente 24 horas/dia, 7 dias por semana, via rádio, com Central de Alarme AMT 2018E: Emissor de Rádio Alarme 460 Mhz (radioenge 460Mbz) e 01 Receptor XAR 4000 SMART, com Sistema Integrado de Supervisão e Controle.
- b) 01 Central Codificadora de Sinais (Central de Alarme AMT 2018E), com Sistema Integrado de Supervisão e Controle), com capacidade para receber informações de diversos tipos de sensores, tais como: infravermelho, abertura, presença, incêndio, temperatura, bateria, etc, identificadas por setores e enviadas ao emissor de sinais de rádio.
- c) 01 Emissor de Rádio Alarme 460 Mhz (radioenge 460Mhz), controlado pela Central Codificadora, que envia os sinais de rádio em modo de espalhamento espectral, a uma Central de Monitoramento, em operação 24h, recebendo e identificando os sinais.
- d) 01 Receptor de Controle Remoto (01 Receptor XAR 4000 smart) com muitas possibilidades de combinações de códigos. Tem a função de fazer a comunicação do controle remoto com o terminal, ou seja, transmitir para o terminal os sinais de Ativado, Desativado e Pânico emitido pelo controle remoto.
- e) 02 Emissores de Controle Remoto (XAC 4000), com alcance de até 30m, possibilitando acionar e desativar o sistema à distância e também em situações de emergência transmitir o sinal de Pânico silenciosos que a Contratante emite e chega a nossa Central Monitorada, disponibilizando maior rapidez e precisão nos casos de emergência, proporciona um recurso de alto nível de segurança contra tentativas de invasão e furto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A manutenção dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, inclusive dos equipamentos dados em comodato pela CONTRATANTE e compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nos equipamentos, mediante manutenção preventiva ou corretiva.

1.2.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA inspecionar regularmente e gratuitamente os equipamentos de segurança instalados no imóvel da contratante, realizando inspeção local ou remotamente por meios eletrônicos, realizando a manutenção preventiva e corretiva.

1.2.3. A CONTRATADA deverá prestar cobertura total dos equipamentos inclusive dos dado em comodato pela CONTRATANTE, sendo a essência do contrato o monitoramento do imóvel, com atendimento imediato pela CONTRATADA, de caráter preventivo, que não implica ação efetiva de combate à invasão, que será efetivada por detecção de sinais eletrônicos emitidos a partir do local de instalação.

1.2.4. Serviço de Monitoramento 24h/dia do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, nº 255, Centro – Pirassununga.

São consideradas responsabilidades da CONTRATADA:

1.2.5. prestar serviço de atendimento e manutenção dos equipamentos inclusive dos dado em comodato pela CONTRATANTE, visando manter a qualidade do sistema; manter o serviço de monitoramento 24h/dia; atender disparos de alarme ou pânico segundo as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico.

1.2.6. Identificado o disparo do alarme monitorado, a CONTRATADA enviará imediatamente ao local um funcionário qualificado para o atendimento e em seguida efetuará contato telefônico para informações complementares, com funcionários designados e pela contratante.

1.2.7. Serão consideradas condições de risco das informações complementares: informação de senha incorreta, atendimento ao telefônico por pessoa não cadastrada, linha telefônica não respondendo, linha telefônica ocupada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.8. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo CONTRATANTE quaisquer prejuízos provocados por eventuais falta de operação dos alarmes e sistema de segurança.

1.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de cotação;

1.2.10. Havendo a necessidade de baterias dos controles de acesso, sensores e magnéticos, bateria de sirene, cabos, entre outros equipamentos e materiais relacionados ao objeto, caberá à CONTRATADA o fornecimento sem ônus à CONTRATANTE, inclusive eventual necessidade de substituição dos equipamentos e materiais citados, de propriedade da contratante, mediante comodato conforme previsto na cláusula segunda.

1.2.11. Deverá a CONTRATADA realizar a instalação dos equipamentos especificados em até 3 (três) dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA em comodato os seguintes equipamentos:

- a) 06 (seis) Sensores com fio. (dentro dos cômodos da casa)
- b) 01 (um) Sensor sem fio para quarto dos fundos. (casa dos fundos)
- c) 01 (um) Sensor (modelo RK 811) para atender a garagem externa de veículos.
- d) 02 (dois) Sensores para área externa do imóvel. (lateral da garagem e corredor fundo garagem)
- e) 02 (dois) Sensores de abertura para os portões de acesso ao imóvel. (magnéticos do portão)
- f) 01 (uma) Bateria 9v. (magnéticos e portão)
- g) 01 (uma) Bateria 12v. (central de alarme dentro da casa)
- h) 01 (uma) Sirene. (em cima do telhado)
- i) 03 (três) Rolos de Cabo 4x40.
- j) 20 metros de Cabo de Rede.
- l) 05 (cinco) controles para acionamento do alarme.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.
- 2.2. Disponibilizar informações para o bom andamento dos serviços
- 2.3. Atuar de forma auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para o cumprimento do prazo e melhor alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir da assinatura do presente termo e tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses, e o valor mensal de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) cujo pagamento será efetuado, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
– 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 08/2022 ; Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- e) De falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 08/2022.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

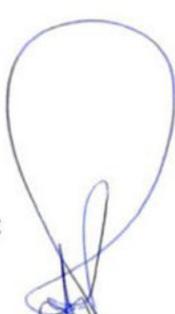
14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

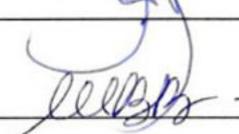
Pirassununga, 25 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LUCIANA BATISTA


G. B. TECNOLOGIA E MONITORAMENTO LTDA.
MARTA CRISTINA GODOY

Testemunhas:

1) -  _____

2) -  _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022

Processo de Licitação nº 08/2022 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 06/2022 - Extrato de Contrato nº 06/2022 - Contratada: **G. B. TECNOLOGIA E MONITORAMENTO LTDA.** – Objeto: Serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 horas no imóvel locado que atende o arquivo de documentos e depósito de veículos da Câmara Municipal de Pirassununga – Valor: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) - Proponentes: 03 (três) – Vigência 12 meses, a contar da assinatura do contrato - Assinatura: 25 de agosto de 2022.

Pirassununga, 25 de agosto de 2022.


Luciana Batista
Presidente